

CNPJ 45.138.336/0001-53 Fone/Fax: 17 3643-1123 administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

CONTRATO Nº 002/2023 DE 20 DE JANEIRO DE 2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022 PROCESSO Nº 071/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MOTORISTA, PEDREIRO, GARI, ATENDENTE, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E COZINHEIRA TERCEIRIZADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA D'OESTE FIRMADO COM A EMPRESA APRAZIVEL SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÕES LTDA

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Santa Rita d'Oeste, com sede na Rua Antônio Tavares nº 107, Centro, CEP: 15780-000, nesta cidade de Santa Rita d'Oeste (SP), inscrito no CNPJ sob o nº 45.138.336/0001-53, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal OSMAR SAMPAIO, Portador da RG nº 17.621.009- X -SSP/SP e do CPF nº 058.301.988-94, residente e domiciliado na Rua José Francisco de Carvalho, 428, Vila São José, nesta cidade de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, e de outro lado a Empresa, APRAZIVEL SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÕES LTDA, com sede à Rua São João nº 433, Bairro Centro, CEP: 15150-000, na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 18.835.453/0001-01, Inscrita na Inscrição Estadual nº 462.052.596.111, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ora representada na forma de seus atos constitutivos por SILVIO CARLOS MARTIN PARRA, Proprietário, Portador do RG nº21.689.261-2 - SSP/SP e do CPF nº 080.682.428-05, Residente e domiciliado na Avenida Antônio Canheo nº 600, Bairro Recanto das Águas, CEP: 15150-000, na Cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, tem por justo e acertado a prestação de serviços de profissionais liberais, com integral observância e sujeições às normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.666/93, no que for aplicável, bem como ás condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

#### 1. Cláusula Primeira - DO OBJETO.

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de Motorista, Pedreiro, Gari, Atendente, Auxiliar de Serviços Gerais e Cozinheira, terceirizados para atender as necessidades do município, conforme especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência do Objeto Projeto Básico:** 

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	LOCAL DE TRABALHO
1	MOTORISTA	01	Secretária de Obras
2	PEDREIRO	01	Secretária de Obras
3	GARI	06	Secretária de Obras
4	ATENDENTE	04	Secretária da Saúde
5	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	07	Secretária da Educação
6	COZINHEIRA	01	Secretária da Educação

Os serviços serão executados de segunda a sexta feira, das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, totalizando 40 (quarenta) horas semanais

2. Cláusula Segunda – DO PREÇO E VALOR.

2.1. O preço contratado para prestação dos serviços constantes da Cláusula Primeira, perfaz um valor mensal de 06 (seis) parcelas de **R\$ 58.000**,00 (Cinquenta e Oito Mil Reais).

2.2. Importa o presente contrato, no valor **total de R\$ 348.000,00** (Trezentos e Quarenta e Oito Mil Reais)

1

GOVERNO DE Santa Rita d'Oeste



CNPJ 45.138.336/0001-53 Fone/Fax: 17 3643-1123 administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

#### 3. Cláusula Terceira - DOCUMENTOS APLICÁVEIS:

3.1. A presente contratação se vincula ao edital de Pregão Presencial nº 33/2022 e Proposta Comercial da CONTRATADA, e anexos constante do edital.

#### 4. Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- 4.1 A vigência deste Contrato inicia-se na data indicada pela CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços.
- 4.2 O prazo de execução dos serviços é de 06 (seis) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pela CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento.
- 4.3 A Autorização para início dos serviços será expedida pela Diretoria Administrativa da CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura deste Contrato.
- 4.4 As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 4.5 A não prorrogação contratual por conveniência da **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.
- 4.6 Não obstante o prazo estipulado na cláusula 4.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste Contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

#### 5. Cláusula Quinta - DAS CONDIÇÕES, DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

- 5.1 Após o término de cada **período mensal**, que coincidirá com o último dia do mês, a **CONTRATADA** emitirá nota fiscal/fatura correspondente ao serviço prestado. Os originais das notas fiscais/faturas emitidas deverão ser apresentados em até 3 (três) dias úteis da autorização de faturamento à Tesouraria da Prefeitura Municipal, **juntamente com os seguintes comprovantes:**
- a) **Prova do recolhimento mensal do FGTS**, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social GFIP, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (CONTRATANTE), da seguinte forma:
- a1) **Guia de Recolhimento do FGTS GRF**, gerada e impressa pelo **SEFIP**, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- a2) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP RE;
- a3) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- b) Prova de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, devido no Município no qual a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.
- c) Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob este contrato, identificando o número do contrato, a Unidade Regional, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:
- c1)Nomes dos segurados;
- c2) Cargo ou função;
- ¢3) Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das

The

BOVERNO DE Santa Rita d'Oeste Sovernando para o Povo

D



CNPJ 45.138.336/0001-53 🖾 Fone/Fax: 17 3643-1123 🖾 administracao@santaritadoeste.sp.gov.br 🔯 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

contribuições previdenciárias;

- c4) Descontos legais;
- c5) Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- c6) Totalização por rubrica e geral;
- c7) Resumo geral consolidado da folha de pagamento.
- d) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, com as seguintes informações:
- d1) Nome e CNPJ do CONTRATANTE;
- d2) Data de emissão do documento de cobrança;
- d3) Número do documento de cobrança;
- d4) Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
- d5) Totalização dos valores e sua consolidação.
- e) Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao período que a prestação dos serviços se refere com a apresentação de um dos seguintes documentos:
- e1) Comprovante de depósito em conta bancária do empregado; ou
- e2) Comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles, contendo a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.
- 5.2 No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 5.3 No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 5.4 A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.
- 5.5 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.
- 5.6 Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da correspondente nota fiscal, acompanhada dos documentos referidos nas cláusulas anteriores.
- \$.7 Os preços unitários poderão ser corrigidos anualmente pela variação do IPCA; e, na sua falta, por outro índice oficial, aplicável aos contratos de prestação de serviços, eleito pelas partes, ou segundo superveniência de norma legal que venha modificá-la.
- \$.8 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto licitado, em todos os seus aspectos a execução dos mencionados trabalhos.
- 5.9 Será obrigatória a realização do livro de Ponto, ou o Ponto Biométrico, se houver, não ocorrendo o referido registro, será descontado o seu dia de trabalho.

#### 6. Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

6.1 Pela recusa injustificada em assinar o contrato ou em aceitar o Pedido de Compras e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicatária se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

6.1.1 A penalidade prevista no item anterior não se aplica às empresas remanescentes em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Santa Rita d'Oes



CNPJ 45.138.336/0001-53 Fone/Fax: 17 3643-1123 administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

- 6.2 A CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não cumprimento do disposto em qualquer de suas cláusulas, em especial na hipótese prevista no item 7.2.
- 6.3 Nas sanções constantes dos itens 6.1 e 6.2, os valores das multas serão em moeda corrente nacional. No caso de incidência em mais de um item, as multas serão cumulativas.
- 6.4 Os valores apurados das sanções serão descontados dos pagamentos devidos ou da garantia contratual ou pagos em moeda corrente nacional e, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- 6.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções: a) advertência;
- b) multa, na forma prevista nos itens 6.1 e 6.2 anteriores;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria CONTRATANTE.
- 6.6 As sanções previstas no item 6.5, alíneas "a", "c" e "d" poderão incidir juntamente com a do item 6.5 alínea "b".
- 6.7 As sanções previstas no item 6.5 alíneas "c" e "d" poderão também ser aplicadas quando:
- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.
- 6.8 Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 7. Cláusula Sétima - DA RESCISÃO:

- 7.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- 7.2 Constitui motivo para a rescisão do contrato:
- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início da obra, do serviço ou fornecimento;
- d) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE,
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotando na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei 8666/93;
- f) a dissolução da sociedade ou a decretação de falência ou a instauração de sua insolvência civil;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- h) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- j) inadequações dos funcionários devidamente comprovadas por processo administrativo.



July .

GOVERNO DE Santa Rita d'Oeste Governando para o Povo

1



CNPJ 45.138.336/0001-53 Fone/Fax: 17 3643-1123 administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

- 7.3 Em caso de rescisão, por qualquer das hipóteses previstas no item 7.2 alíneas "a" a "g" anteriores, a **CONTRATADA** perderá eventual garantia contratual a favor da **CONTRATANTE**, além de se sujeitar à aplicação das multas previstas e da restituição imediata dos bens e materiais que a **CONTRATANTE** lhe havia entregue, sem prejuízo de sua responsabilidade por perdas e danos.
- 7.4 Quando a rescisão ocorrer com base no item 7.2 alíneas "h" e "j", sem que haja culpa da **CONTRATADA**, caberá ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que esta haja sofrido, tendo ainda direito a: pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização, se houver.
- 7.5 os casos de rescisão aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos serviços realizados até a data em que ocorreu o evento.
- 7.6 Aplicam-se, subsidiariamente, a esta cláusula as disposições pertinentes e, em especial, a Seção V do Capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, ficando assegurado à **CONTRATANTE** a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.
- 7.7 Havendo rescisão contratual provocada por vontade unilateral de uma das partes, a parte prejudicada fará jus à indenização correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente corrigido até o dia da comunicação da rescisão.
- 7.8 A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE/SP.**

#### 8. Cláusula Oitava - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- 8.1 Realizar o serviço conforme descrição do objeto do presente contrato dentro dos prazos e condições previstos no edital do Pregão Presencial n° 33/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, que fazem parte integrante do presente CONTRATO.
- 8.2 Tanto a responsabilidade civil, como a trabalhista e previdenciária, dos empregados utilizados para execução dos serviços contratados, serão assumidas pela CONTRATADA, que se obriga a requerer a exclusão da lide da Contratante, caso esta seja acionada, e ressarci-la por prejuízo sofrido em decorrência de citação e ingresso como parte no processo.
- 8.3 No caso de haver a rescisão do contrato antes do seu término ou no seu término, somente com a completa prova de pagamento dos créditos trabalhistas é que será liberado o último pagamento.
- 8.4 Responsabilizar-se integral e diretamente pelos serviços contratados e mencionados em quaisquer dos documentos que integram o presente termo de contrato, nos termos da legislação vigente;
- 8.5 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, sendo lhe vedada a subcontratação de serviços.
- 8.6 Designar por escrito, no ato da assinatura deste Contrato, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste Contrato.
- 8.7 Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.
- 8.8 Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, fornecendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas.
- 8.9 Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, à Diretoria Administrativa da CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes.
- 8.10 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 8.11 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

1

Santa Rita d'Oeste



CNPJ 45.138.336/0001-53 Fone/Fax: 17 3643-1123 administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

- 8.12 Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 8.13 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.
- 8.14 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 8.15 Distribuir nos sanitários, papel higiênico, sabonete e papel toalha, de forma a garantir a manutenção de seu abastecimento.
- 8.16 Observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, objetivando a correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços.
- 8.17 Manter o número necessário de empregados para a prestação dos serviços, devidamente registrados em suas carteiras de trabalho.
- 8.18 Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE.
- 8.19 Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da **CONTRATANTE**.
- 8.20 Atender de imediato às solicitações da **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 8.21 Apresentar à **CONTRATANTE**, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, benefícios, encargos, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste Contrato.
- 8.22 Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos quer humanos, quer materiais com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da CONTRATANTE, obtendo produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.
- 8.23 Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### 9. Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 9.1 Indicar, formalmente, o responsável para acompanhamento da execução contratual.
- 9.2 Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 9.3 Destinar local para guarda de saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.
- 9.4 Fornecer material de limpeza e de copa nos locais de prestação de serviços.
- 9.5 Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA.
- 9.6 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, aplicandose os devidos fatores de desconto, conforme relatório de avaliação da qualidade dos serviços prestados.

#### 10. Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8666/93.

10.2 Qualquer serviço, ora contratado, os mesmos não estiverem obtendo êxitos, poderão ser cancelados ou suspensos pela Prefeitura Municipal, a qualquer momento.

(-) Fig.

GOVERNO DE Santa Rita d'Oeste Governando para o Pavo Adm. 2021/2024



CNPJ 45.138.336/0001-53 Fone/Fax: 17 3643-1123 administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

#### 11. Cláusula Décima Primeira - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1 As partes CONTRATANTES declaram sujeitar-se expressamente a todas as cláusulas inseridas no presente Contrato.
- 11.2 A proponente vencedora não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica.
- 11.3 O presente Contrato é regido pelas suas cláusulas e pela Lei Federal n.º 8.666/93, com suas atualizações. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.
- 11.4 A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### 12. Cláusula Décima Segunda - DOS CASOS OMISSOS:

12.1 – Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para casos que porventura ficarem omissos neste termo de contrato.

#### 13. Cláusula Décima Terceira - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

13.1 As despesas com a execução do contrato a ser firmado em decorrência desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária do exercício de 2023, consignada a saber:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02.01.01 – Gabinete do Prefeito

Dotação: 3.3.90.39 — Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 04. 122. 0002. 2002. 0000 — Manutenção do Gabinete do Prefeito

Órgão: 02 – Poder Executivo Unidade: 02.05.01 – Saúde

Dotação: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

10. 301. 0010. 2016. 000 – Manutenção dos Recursos Próprios em Saúde

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02.03.02 – Ensino Fundamental

Dotação: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 12. 361. 0011. 2018. 0000- Manutenção do Ensino Fundamental.

#### 14. Cláusula Décima Quarta - DA VINCULAÇÃO:

13.1 – Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o edital de licitação respectivo, todos seus anexos e a proposta vencedora da CONTRATADA.

#### 15. Cláusula Décima Quinta - DA GERÊNCIA:

14.1 - Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE o Senhor Keny Rogers Evangelista, Chefe de Gabinete, Portador do RG nº 42.521.166-6- SSP/SP e do CPF nº 356.357.638-63, Residente e domiciliado à Avenida São Paulo nº 594, Bairro Centro, CEP: 15780-000, na cidade de Santa Rita d' Oeste/SP, e pela CONTRATADA o Senhor Silvio Carlos Martin Parra, Proprietário, Portador do RG nº 21.689.261-2- SSP/SP e do CPF nº 080.682.452-05, Residente e domiciliado na Avenida Antônio Canheo nº 600, Bairro Recanto das Águas, CEP: 15150-000, na Cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes neste Contrato.

Santa Rita d'Oeste
Governando para o Pavo
Adm. 2021/2024

10



CNPJ 45.138.336/0001-53 Fone/Fax: 17 3643-1123 administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

#### 16. Cláusula Décima Sexta - DO FORO:

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato.

15.2 E por estarem de pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santa Rita d' Oeste (SP), 20 de Janeiro de 2023

CONTRATANTE:

OSMAR SAMPAIO Prefeito Municipal

CONTRATADA:

APRAZIVEL SERVIÇOS DE LIMPSZA E/TERCEIRIZAÇÕES LTDA -ME CNPJ Nº 18:835.453/0001-01

**GERÊNCIA:** 

Keny Rogers Evangelista Chefe de Gabinete

**TESTEMUNHAS:** 

José Claudio Ferreira de Lima RG nº 30.522.482-7 – SSP/SP Marcia Braga Campinho Vicente RG nº 21.991.733-SSP/SP







CNPJ 45.138.336/0001-53 Fone/Fax: 17 3643-1123 administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

ANEXO 1 – RESOLUÇÃO 07/2014 CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE

CNPJ Nº: 45. 138.336/0001-53

CONTRATADA: APRAZÍVEL SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÕES LTDA -ME

CNPJ Nº: 18.835.453/0001-01

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 002/2023 DATA DA ASSINATURA: 20/01/2023

VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MOTORISTA, PEDREIRO, GARI, ATENDENTE, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E COZINHEIRA, TERCEIRIZADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO PROJETO BÁSICO.** 

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	LOCAL DE TRABALHO
1	MOTORISTA	01	Secretária de Obras
2	PEDREIRO	01	Secretária de Obras
3	GARI	06	Secretária de Obras
4	ATENDENTE	04	Secretária da Saúde
5	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	07	Secretária da Educação
6	COZINHEIRA	01	Secretária da Educação

Os serviços serão executados de segunda a sexta feira, das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, totalizando 40 (quarenta) horas semanais

VALOR (R\$):348.000,00 (Trezentos e Quarenta e Oito Mil Reais). Com 06 (seis) parcelas iguais de R\$ 58.000,00 (Cinquenta e Oito Mil Reais).

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santa Rita d' Oeste (SP), 20 de janeiro de 2023.

OSMAR SAMPANO
PREFEITO MUNICIPAL

E-MAIL: osmar.sampaio@hotmail.com

- Him

GOVERNO DE Santa Rita d'Oeste Governando par o Povo Adm. 2021/2024

1



CNPJ 45.138.336/0001-53 Fone/Fax: 17 3643-1123 administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO № 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE

CONTRATADO: APRAZÍVEL SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÕES LTDA -ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 002/2023 DE 20/01/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Motorista, Pedreiro, Gari, Atendente, Auxiliar de Serviços Gerais e Cozinheira, terceirizados para atender as necessidades do município, conforme especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência do Objeto Projeto Básico.** 

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	LOCAL DE TRABALHO
1	MOTORISTA	01	Secretária de Obras
2	PEDREIRO	01	Secretária de Obras
3	GARI	06	Secretária de Obras
4	ATENDENTE	04	Secretária da Saúde
5	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	07	Secretária da Educação
6	COZINHEIRA	01	Secretária da Educação

Os serviços serão executados de segunda a sexta feira, das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, totalizando 40 (quarenta) horas semanais

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/20 11 do TCESP;
- d) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Rita d' Oeste (SP), 20 de janeiro de 2023

Osmar Sampaio Prefeito Municipal

The

AND DE STATE OF THE STATE OF TH

Santa Rita d'Oeste

D



CNPJ 45.138.336/0001-53 Fone/Fax: 17 3643-1123 administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

#### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Osmar Sampaio Cargo: Prefeito Municipal CPF: 058.301.988-94

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Osmar Sampaio Cargo: Prefeito Municipal CPF: 058.301.988-94

Assinatura:

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:** 

Pelo contratante:

Nome: Osmar Sampaio Cargo: Prefeito Municipal CPF: 058.301.988-94

Assinatura:

PELA CONTRATADA:

Nome: Silvio Carlos Martin Parra

Cargo: Proprietário CPF: 080.682.428-05

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Osmar Sampaio Cargo: Prefeito Municipal CPF: 058.301.988-94

011.030.301.300

Assinatura:

- F

BOVERNO DE Santa Rita d'Oeste



CNPJ 45.138.336/0001-53 Fone/Fax: 17 3643-1123 administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

#### **GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: Keny Rogers Evangelista

Cargo: Chefe de Gabinete

¢PF nº 356.357.638-63

Assinatura;

**DEMAIS RESPONSAVEIS (\*):** 

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Parecer Jurídico

Nome: Adauto José de Oliveira Cargo: Advogado – OAB nº 263.552

CPF: 083.242.648-25

Assinatura

K328

Santa Rita d'Oeste



### **APRALIMP** SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES - LTDA

CNPJ: 18.835.453/0001-01

#### PROCURAÇÃO

Nova Razão Social Aprazivel Serv. de Limpeza e Terceirizações LTDA.

Por este instrumento particular, eu, SILVIO CARLOS MARTIN PARRA, Brasileiro, Empresário, Casado, portador do RG nº 21.689.261-2 SSP/SP e CPF nº 080.682.428-05, residente e domiciliado na Av. Antônio Canheo, nº 600, Jd. Rec. das Águas, Monte Aprazível-SP, CEP 15150-000, sócio proprietário da empresa APRAZÍVEL SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÕES LTDA ME, estabelecida na rua São João, nº 433, Centro, Monte Aprazível – SP, CEP 15150-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.835.453/0001-01, nomeio e constituo como meu **PROCURADOR** o Sr. NÍCOLAS GAUDIOZO CHIAVELLI, Brasileiro, Gerente Administrativo, Solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 48.858.405-X SSP/SP e CPF nº 336.517.978-05, residente e domiciliado na Rua Guaranésia da Silva Leal, nº 111, Jardim Bela Vista, Monte Aprazível-SP, CEP 15150-000, a quem confio amplos, gerais e ilimitados poderes para formular lances, assinar propostas, assinar declarações, assinar contratos, assinar qualquer documento referente ao certame, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, acompanhar a abertura dos envelopes, assinar ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, para fins de participação em licitação de qualquer modalidade ou tipo e firmar contratos, em qualquer cidade do território nacional, no período de 18/01/2023 a 18/01/2024.

Monte Aprazivel-SP, 18 de janeiro de 2023.

E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE COMARCA DE MONTE APRAZIVEL COMARCA DE MONTE APRAZIVEL Presidente Vargas, 838, Centro, Adnie Afrazivel-SP - Fone (17) 3275-2651 (17) 275-265

APRAZIVEL SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAPRÂZIVEL SERV. DE LIMPEZA

SILVIO CARLOS MARTIN PARRA – EMPRESE TERCEIRIZAÇÕES LTD

Rua São João, 433
Centro CEP: 15150-000
MONTE APRAZÍVEL SP

113969 AUTENTICAÇÃO AU0618AA 0210927

Rua São João, 433 - Centro - CEP: 15150-000 - Monte Aprazível/SP

Fone: 17 99657-3417 · 17 98162-5680 ©

